



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 103/02

PROCESSO N.º 2208

Protocolo sob o N.º 2208

Requerente: CLEBER JÚNIOR PEREIRA BENTO.

Assunto: DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SALAS OCIOSAS DAS ESCOLAS PÚBLICAS  
MUNICIPAIS, PARA ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS, VISANDO PERMITIR E OFERECER  
CURSOS GRATUITOS PROFISSIONALIZANTES E EDUCACIONAIS.

## AUTUAÇÃO

Aos CINCO dias do mês de JUNHO

de dois mil e DOIS, autuo a PROJETO DE LEI 103/02

de fls. 02 e demais documentos

que se seguem. Contendo total de 11 fls.

João Carlos Schayder Jacovindo  
SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Marataizes

Projeto de lei nº 103/02

Câmara Municipal de Marataizes  
Protocolo N. 2208  
Data 04/06/02

Dispõe sobre a cessão de salas ociosas das escolas públicas municipais, para associações comunitárias, visando permitir e oferecer cursos gratuitos profissionalizantes e educacionais

A Câmara Municipal de Marataizes, estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte lei:

Art 1º: Ficam disponíveis as salas de aulas ociosas das escolas públicas municipais, para associações comunitárias, visando permitir e oferecer cursos gratuitos profissionalizantes e educacionais.

Art 2º: Os cursos oferecidos serão de responsabilidade das associações comunitárias, devendo ser ministrados por professores qualificados indicados pela associação comunitária, sem qualquer vínculo empregatício com o poder público municipal.

Art 3º: As turmas deverão ser constituídas por pessoas carentes, obedecendo a critérios definidos pelas respectivas associações comunitárias.

Art 4º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

  
CLEBER JUNIOR PEREIRA BENTO  
VEREADOR DA C.M.

MARATAIZES, 02 DE JUNHO DE 2002.



# Câmara Municipal de Marataízes

FOLHA DE

N.º 09

Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Marataízes

Protocolo N. 3021

Data 12 / 03 / 03

*EMENDA ADITIVA ao Projeto de Lei 103/2002, que Dispõe sobre a cessão de salas ociosas das escolas públicas municipais para associações comunitárias, visando permitir e oferecer cursos gratuitos profissionalizantes e educacionais.*

**Inclua onde couber:**

Art. 1º - Ficam disponíveis as salas de aulas ociosas das Escolas Públicas Municipais, para Associações Comunitárias, visando permitir e oferecer cursos gratuitos profissionalizantes e educacionais.

**Parágrafo Único - As Associações Comunitárias deverão protocolar requerimento na Secretaria de Educação com prazo de 30(trinta) dias, juntamente com os seguintes documentos.**

- I - Programa do Curso, com cronograma;**
- II - Xérox de documentos pessoais do responsável;**
- III - Assinatura de termo de responsabilidade pelo uso do espaço ocupado.**

Plenário "Elias Silva", da Câmara Municipal de Marataízes, em 12 de Março de 2003.

**Dilceia Marvila de Oliveira**  
**Vereadora da C.M.M.**



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE  
N.º 10  
2800

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 103/02 foi aprovado, **com uma Emenda da Vereadora Dilcéa Marvila de Oliveira**, em votação plenária, na data de hoje, em reunião ordinária e mereceu a seguinte votação:

Agissé M. de Souza Filho: .....**sim**  
Arcelino Marques de Almeida: ..... **sim**  
Cleber Júnior Pereira Bento: ..... **sim**  
Dilcéa Marvila de Oliveira: ..... **sim**  
Enedina Marvila da Silva: ..... **sim**  
Edmo Carlos Brandão Mendes: ..... **sim**  
Euci Fernandes da Rocha: ..... **sim**  
Farley Santos Pedrada: ..... **Presidente**  
Ione Belarmino Alves: ..... **sim**  
João de Almeida Marvila: ..... **sim**  
Sebastião Marvila Claudiano..... **sim**

DECISÃO: Em votação decidiu o plenário **APROVAR POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES**.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes-ES, em 25 de Março de 2003, do plenário "Elias Silva".

  
\_\_\_\_\_  
**Farley Santos Pedrada**  
Presidente



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE

N.º 03

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o presente projeto de Lei nº.103/02 foi lido na Sessão ordinária realizada nesta data no Plenário desta Casa de Lei.

O referido é verdade.

Secretaria da Câmara Municipal de Marataízes-ES, em 22 de outubro de 2002.

**DAIANA ARAÚJO DE CARVALHO OLIVEIRA**

**Escriturária**



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE

N.º 04

2003

## DESPACHO

DETERMINO que o presente projeto de Lei nº 103/02, seja remetido a exame de Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

Câmara Municipal de Marataízes-ES, em 11 de março de 2003.



---

Farley Santos Pedrada  
Presidente



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

*Parecer ao Projeto de Lei nº 103/02, que Dispõe sobre a cessão de salas ociosas das escolas públicas municipais para associações comunitárias, visando permitir e oferecer cursos gratuitos profissionalizantes e educacionais.*

O projeto de Lei é constitucional e atende ao disposto no Regimento Interno desta Casa.


Recomenda-se sua aprovação.

É o parecer.

Marataízes, em 24 de fevereiro de 2003, do plenário "Elias Silva", da Câmara Municipal.

  
CLÉBER JÚNIOR PEREIRA BENTO  
presidente

  
ENEDINA MARVILA DA SILVA  
vice-presidente

  
EUCI FERNANDES DA ROCHA  
membro



## CERTIDÃO

*CERTIFICO, que o presente Projeto de Lei nº 103/2002, foi levado à votação plenária, sendo retirado de pauta por pedido de "VISTA" da Vereadora Dilcéa Marvila de Oliveira, Presidente da Comissão de Educação.*

*O referido é verdade.*

*Remeta-se*

*Secretaria da Câmara Municipal de Marataízes – ES, em 25 de Fevereiro de 2003.*

*Daiana Oliveira*  
**Daiana Araújo de Carvalho Oliveira**  
**Secretária da C.M.M.**





# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE

N.º 07

2003

## DESPACHO

DETERMINO que o presente Projeto de Lei nº 103/02, seja remetido a exame de Parecer da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

Câmara Municipal de Marataízes-ES, em 25 de fevereiro de 2003.

  
\_\_\_\_\_  
Farley Santos Pedrada  
Presidente



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE

N.º 08

2000

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

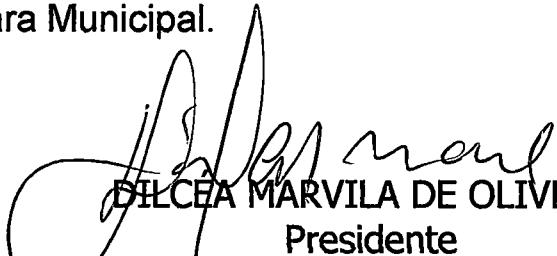
*Parecer ao projeto de lei nº. 103/02, que dispõe sobre a cessão de salas ociosas das escolas públicas municipais, para associações comunitárias, visando permitir e oferecer cursos gratuitos profissionalizantes e educacionais, e dá outras providências.*

O projeto de lei é constitucional e atende ao disposto no Regimento Interno desta Casa.


Recomenda-se sua aprovação.

É o parecer.

Marataízes, em 25 de março de 2003, do Plenário "Elias Silva", da Câmara Municipal.

  
DILCEIA MARVILA DE OLIVEIRA  
Presidente

  
IONE BELARMINO ALVES  
Secretário

  
CLEBER JUNIOR PEREIRA BENTO  
Membro



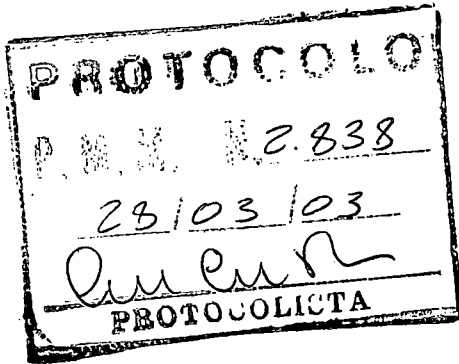
# Câmara Municipal de Marataízes

FOLHA DE

N.º 11

Estado do Espírito Santo

Autógrafo de Lei nº 050/2003.



**Dispõe sobre a cessão de salas ociosas das escolas públicas municipais, para associações comunitárias, visando permitir e oferecer cursos gratuitos profissionalizantes e educacionais.**

A Câmara Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara **aprovou** e o Executivo **sanciona** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam disponíveis as salas de aulas ociosas das Escolas Públicas Municipais, para Associações Comunitárias, visando permitir e oferecer cursos gratuitos profissionalizantes e educacionais.

**Parágrafo Único** – As Associações Comunitárias deverão protocolar requerimento na Secretaria de Educação com prazo de 30(trinta) dias, juntamente com os seguintes documentos:

- I – Programa do Curso, com cronograma;
- II – Xérox de documentos pessoais do responsável;
- III – Assinatura de termo de responsabilidade pelo uso do espaço ocupado.

**Art. 2º** - Os cursos oferecidos serão de responsabilidade das Associações Comunitárias, devendo ser ministrados por professores qualificados indicados pela Associação Comunitária, sem qualquer vínculo empregatício com o Poder Público Municipal.

**Art. 3º** - As turmas deveram ser constituídas por pessoas carentes, obedecendo a critérios definidos pelas respectivas Associações Comunitárias.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marataízes, em 26 de Março de 2003, do Plenário Elias Silva da Câmara Municipal.

**FARLEY SANTOS PEDRADA**  
Presidente da C.M.M.